



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM
CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE/AL E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO
VILELA/AL.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede, administrativo na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, centro, CEP 57.250-000, neste Município de Campo Alegre - AL, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, adiante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede a Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, centro, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **João José Pereira Filho**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL, **Jose Erasmo da Silva Cosme** inscrito no CPF/MF sob nº.026.860.554-60, **Professor**, para prestar serviço com ônus à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Teotônio Vilela-AL as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Campo Alegre/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base pelo último percebido no cedente, ou seja, no valor de R\$ 2.405,64 (dois mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), bem como o pagamento do quinquênio discriminado e no valor de R\$ 120,28 (cento e vinte reais e vinte e oito centavos) e demais verbas como o 13º (décimo terceiro) e 1/3 (terço) constitucional de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base do servidor cedido, definido pelo cedente anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo a carga horária do servidor cedido 25 (vinte e cinco) horas semanais, fica ao cessionário o encargo pelo pagamento da jornada complementar, havendo interesse do servidor cedido e cessionário.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se aplicarão os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Secretaria que do servidor cedido está lotado comunicar sua frequência mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o servidor cedido estiver investido em cargo de comissão.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso do servidor cedido ser empossado em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA OITAVA

Fica o CESSIONÁRIO obrigado a recolher contribuição previdenciária do servidor cedido pelo regime próprio de previdência, ainda que investido em cargo de comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE, mensalmente, os valores referidos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referidos no *caput* desta cláusula deverão ser depositados ou transferidos pelo órgão de previdência do CESSIONÁRIO para a agência bancária do Banco do Brasil 4036-3, conta corrente 10680-1 do Fundo de Aposentadoria



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

e pensão - FAPEM, inscrito sob o número CNPJ: 08.926.980/0001-60, sendo este o órgão de previdência do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA

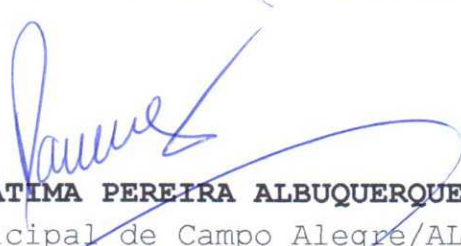
O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Campo Alegre/AL.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre - AL, em 01 de Agosto de 2018.



PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Campo Alegre/AL



JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/AL